

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO Nº: 4816/2025**

**Interessado: Coordenadoria de Saúde Mental**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para a instalação de cobertura externa e de grades/telas de proteção no imóvel que abriga o CAPS Adulto, localizado na Rua Henrique Antônio Klemes, nº 187, centro, Francisco Morato, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, pintura e instalação completa. Valor R\$ 50.979,00

**EMENTA** Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Contratação de empresa especializada para instalação de cobertura externa e grades/telas de proteção em imóvel que abriga o CAPS Adulto do Município de Francisco Morato. Serviço de engenharia. Valor estimado de R\$ 50.979,00. Possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação. Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Existência de Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência, pesquisa de preços, dotação orçamentária, indicação de gestor e fiscal do contrato e autorização da autoridade competente. Manifestação do setor de licitações quanto à inexistência de atas ou contratos vigentes com objeto compatível. Atendimento aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Necessidade de observância da vedação ao fracionamento da despesa (art. 75, §1º). Possibilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de cobertura externa e de grades/telas de proteção no imóvel que abriga o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Adulto, situado na Rua Henrique Antônio Klemes, nº 187, Centro, no Município de Francisco Morato/SP.



A contratação pretendida visa à realização de intervenção estrutural de caráter preventivo e de adequação das instalações físicas da unidade de saúde, com o objetivo de proporcionar maior segurança aos usuários, profissionais e ao patrimônio público, bem como melhorar as condições de funcionamento do equipamento público destinado ao atendimento em saúde mental.

Conforme descrito no Termo de Referência, o objeto da contratação compreende a execução de serviços de engenharia de pequeno porte, englobando: (i) fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços; (ii) disponibilização de mão de obra especializada; (iii) realização de serviços de pintura e acabamento; (iv) instalação completa da cobertura externa e das grades/telas de proteção, com entrega de estrutura devidamente finalizada e em condições adequadas de uso.

**Conforme estimativa elaborada pela Administração, mediante pesquisa de preços realizada junto ao mercado, o valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 50.979,00 (cinquenta mil, novecentos e setenta e nove reais).**

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos: I – Documento de Formalização da Demanda – DFD; II – Relatório de cotação/pesquisa de preços; III – Termo de Referência; IV – Manifestação da Coordenadora da Atenção Básica; V – Autorização da autoridade competente para prosseguimento do procedimento; VI – Termo de designação de gestor e fiscal do contrato; VII – Documentação de regularidade fiscal; VIII – Estimativa de valor da contratação; IX – Indicação de dotação orçamentária; X – Documentos de habilitação do fornecedor.

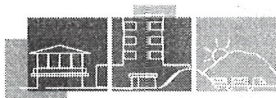
É o relatório.

Passa-se à análise.

## **II. DA LIMITAÇÃO DO ESCOPO DO PARECER**

Preliminarmente, cumpre consignar que a presente manifestação limita-se à **análise jurídica in abstracto**, restrita aos aspectos legais e formais do procedimento, não adentrando no mérito administrativo, nem em aspectos técnicos, operacionais, econômicos ou financeiros, bem como na conveniência e oportunidade da contratação, os quais competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

Também não compete a esta Procuradoria a conferência de cálculos,



quantitativos, estimativas de preços ou a análise da adequação técnica do objeto, cuja responsabilidade recai sobre os setores demandantes e técnicos da Administração.

### III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 3.1 Da natureza do objeto e da possibilidade de contratação direta

A Constituição da República estabelece, como regra, a obrigatoriedade de realização de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, conforme dispõe o **art. 37, inciso XXI**, o qual determina que as contratações administrativas devem ser precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições entre os concorrentes.

Todavia, o próprio ordenamento jurídico admite situações excepcionais em que a licitação poderá ser dispensada ou inexigível, desde que observadas as hipóteses expressamente previstas em lei. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, prevê em seu art. 75 as hipóteses em que a licitação é considerada dispensável.

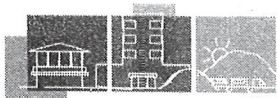
Dentre tais hipóteses, destaca-se a contratação em razão do **baixo valor da despesa**, hipótese em que o legislador reconhece que a realização de um procedimento licitatório completo pode revelar-se desproporcional diante do custo administrativo e da complexidade do certame.

Sob esse prisma, a contratação direta encontra amparo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para compras e outros serviços.



Ressalte-se que os valores previstos na legislação são periodicamente atualizados por ato do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o limite vigente à época da contratação.

No âmbito municipal, a matéria encontra respaldo no Decreto Municipal nº 06 G/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município, disciplinando os procedimentos formais aplicáveis às hipóteses de contratação direta.

No caso em análise, verifica-se que o objeto da contratação consiste na execução de serviços de engenharia de pequeno porte, compreendendo a instalação de cobertura externa e de grades/telas de proteção nas dependências do imóvel que abriga o CAPS Adulto, incluindo o fornecimento de materiais, disponibilização de mão de obra especializada, serviços de pintura e instalação completa da estrutura.

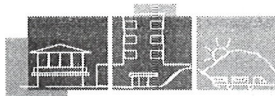
Trata-se, portanto, de intervenção estrutural em bem público, caracterizando-se como serviço de engenharia, ainda que de menor complexidade, circunstância que permite o enquadramento da contratação na hipótese prevista no dispositivo legal acima mencionado.

Conforme estimativa de preços elaborada pela Administração, mediante pesquisa de mercado, o valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 50.979,00 (cinquenta mil, novecentos e setenta e nove reais).

Importa destacar que a dispensa de licitação fundada no valor não representa afastamento dos princípios que regem a Administração Pública, devendo o procedimento observar, mesmo na contratação direta, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, bem como os demais preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, ainda que dispensado o procedimento licitatório formal, permanece o dever da Administração de instruir adequadamente o processo administrativo, demonstrando: **(i)** a necessidade da contratação; **(ii)** a adequação do objeto às demandas administrativas; **(iii)** a compatibilidade de preço com os valores praticados no mercado; **(iv)** a existência de disponibilidade orçamentária.

No caso concreto, observa-se que tais requisitos foram atendidos, uma vez que o processo administrativo encontra-se instruído com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência, pesquisa de preços, dotação orçamentária, manifestação do setor competente e autorização da autoridade administrativa, o que evidencia a observância dos requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações diretas.



Diante desse contexto, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra, em tese, na hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a regularidade da instrução processual e demonstrada a vantajosidade da contratação para a Administração.

### **3.2 Da vedação ao fracionamento da despesa**

Cumprido registrar que a dispensa de licitação em razão do valor deve observar a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, §1º, estabelece para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

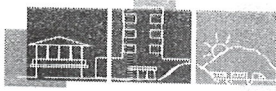
A doutrina administrativa reforça tal entendimento. Segundo Marçal Justen Filho, o fracionamento irregular ocorre quando a Administração divide artificialmente uma contratação que deveria ser realizada de forma unitária com o objetivo de enquadrá-la nas hipóteses de dispensa de licitação, em afronta ao dever de planejamento e ao princípio da obrigatoriedade da licitação.

Nesse sentido, destaca o autor que a Administração Pública não pode decompor artificialmente uma contratação que deveria ser realizada de forma única, sob pena de comprometer a regularidade do procedimento administrativo.

Assim, recomenda-se que conste nos autos registro de que a presente contratação não configura fracionamento de despesa, tratando-se de intervenção específica e pontual no imóvel que abriga o CAPS Adulto, inexistindo outras contratações de mesma natureza no exercício financeiro que, somadas, ultrapassem o limite legal de dispensa.

### **3.3 Da existência de Contratação similar vigente**

Consta manifestação do Departamento de Licitações e Compras informando não terem sido identificados descritivos compatíveis com o objeto pretendido em atas ou contratos



vigentes.

Tal informação afasta a possibilidade de contratação por meio de: **(i)** adesão a ata de registro de preços, ou **(ii)** utilização de contrato administrativo já existente.

Dessa forma, justifica-se a adoção do procedimento de contratação direta.

## CONCLUSÃO

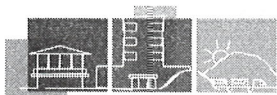
Diante do exposto, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 72 e 75, inciso I, e considerando os elementos constantes dos autos, verifica-se que a contratação pretendida tem por objeto a execução de serviços de engenharia de pequeno porte, consistentes na instalação de cobertura externa e de grades/telas de proteção no imóvel que abriga o CAPS Adulto do Município de Francisco Morato.

Observa-se que o valor estimado da contratação, no montante de R\$ 50.979,00 (cinquenta mil, novecentos e setenta e nove reais), encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia, circunstância que, em tese, autoriza a realização da contratação direta.

Verifica-se, ainda, que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais exigidos pela legislação, dentre os quais se destacam o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência, a pesquisa de preços para estimativa da despesa, a indicação de gestor e fiscal do contrato, a dotação orçamentária e a autorização da autoridade competente, evidenciando o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, recomenda-se que a Administração registre expressamente nos autos que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa, devendo ser considerada como demanda específica e pontual relacionada à adequação estrutural da unidade de saúde, inexistindo, no exercício financeiro, outras contratações de mesma natureza que, somadas, ultrapassem o limite legal previsto para dispensa de licitação, em observância ao art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação, desde que observadas as formalidades legais pertinentes, especialmente quanto à justificativa da escolha do fornecedor, demonstração da compatibilidade do preço com o mercado e à devida publicidade do ato de contratação, nos termos da legislação vigente.



Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa e preventiva, limitando-se ao controle de legalidade do procedimento, não vinculando a decisão da autoridade administrativa, tampouco substituindo a análise técnica, contábil ou de conveniência e oportunidade.

Cumpridas as recomendações acima, não se vislumbram óbices jurídicos ao regular prosseguimento da contratação.

É o parecer.

**SIMONE ALVES LEAL**  
**Procuradora Autárquica**  
**Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato**